

PARECER N° , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 676, de 2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Defesa acerca de acordos internacionais de que o Brasil é signatário, especialmente em relação à UNASUL, nos termos que especifica.*

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento nº 676, de 2015, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, após apresentação inicial do Senador Tasso Jereissati, que, com base no disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita seja encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa pedido de informações sobre acordos de que o Brasil é parte no âmbito da UNASUL, relativos à instalação de bases estrangeiras em nosso território, e sobre a base que Argentina e China pretendem instalar no país vizinho.

As questões, em número de seis, são compreensivas e permitirão conhecer com mais profundidade o alcance dos referidos acordos, de modo a propiciar a melhor fiscalização parlamentar.

II – ANÁLISE

O Requerimento tem por fundamento o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que facilita às Mesas da Câmara dos Deputados e do

SF/15957.67392-66

Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

O pedido está fundado na competência exclusiva do Congresso Nacional para a fiscalização e o controle, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, nos termos do art. 49, X, da Constituição Federal. No plano regimental, está em consonância com o disposto no art. 216 do Regimento Interno que, por sua vez, em seu inciso I, somente admite a formulação de requerimentos de informação que tenham por finalidade o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação desta Casa ou atinente a sua competência fiscalizadora, não admitindo sua utilização para pedido de providências ou medidas administrativas.

O Requerimento também está de acordo com as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, especialmente com o § 1º do art. 1º, que estabelece a necessidade de que seja *“dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão”*.

III – VOTO

Ante o exposto e em face da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria em exame, opino pela aprovação do Requerimento nº 676, de 2015, a fim de que esta Mesa solicite ao Ministro de Estado da Defesa as informações requeridas.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora

SF/15957.67392-66